



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 0021/2022.

Cordeirópolis, 11 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais **Legisladores Municipais**, o incluso Projeto de Lei, dispõe sobre a criação e a regulamentação do sistema de consulta publica no âmbito do Poder Executivo, no município de Cordeirópolis SP.

A Constituição Federal Brasileira (CF) de 1988, com o objetivo de assegurar o regime democrático e participação popular, dá direito ao cidadão conhecer e ter acesso às informações da administração pública – artigo V, parágrafo XXXIII da CF.

É nesse sentido que a Lei do Acesso à Informação, nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, foi criada, justamente para promover e incentivar a transparência nos órgãos públicos, garantindo aos cidadãos o acesso às informações e debates que ocorrem na esfera pública

O que é e como funciona uma consulta pública?

Consulta pública, comentário público ou simplesmente consulta, é um processo regulatório pelo qual se busca a opinião do público sobre questões que os afetam. Seus principais objetivos são melhorar a eficiência, transparência e envolvimento público em projetos de grande escala ou leis e políticas.

Consulta Pública é um mecanismo de transparência que pode ser utilizado pela Administração Pública para obter informações, opiniões e críticas da sociedade a respeito de determinado tema. Esse mecanismo tem como objetivo incentivar a participação da população nas questões de interesse coletivo, ampliar a discussão sobre o assunto e embasar as decisões sobre formulação e definição de políticas públicas.

*Protocolo nº 49/2022
11/01/2022 15:52h*

continua



A consulta pública é um instrumento utilizado para colher contribuições da sociedade sobre os assuntos que dizem respeito ao coletivo. Ou seja, as consultas orientam políticas e ações tomadas pelos órgãos públicos.

Portanto, é dever do Município se certificar que as informações de interesse público sejam disponibilizadas de forma clara, objetiva, de fácil acesso e com uma linguagem entendível para todos os cidadãos.

É nesse contexto que se insere a consulta pública, citada no artigo nono da Lei do Acesso à Informação e que institui o acesso às informações públicas a partir da “realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação”.

Benefícios em realizar a consulta popular

Agora que entendemos o que é e como funciona uma consulta popular, é importante entender os benefícios da sua utilização, que estão relacionados à transparência, promoção da cidadania e do debate político e social.

Quando se tem a população participando da gestão pública um dos maiores benefícios é que os recursos públicos serão aplicados em **demandas necessárias** e pertinentes para uma comunidade.

Ou seja, ouvir o que a população tem a dizer torna a gestão pública mais eficiente, visto que as ações tomadas serão orientadas a partir das solicitações populares.

É igualmente relevante a realização das consultas para que os cidadãos saibam que possam participar da **gestão da cidade**, uma vez que são eles que fazem uso diário do ambiente urbano.

Além disso, uma **gestão transparente** é importante para a administração da cidade, visto que os cidadãos, cada vez mais, entendem a relevância de ter os processos públicos realizados de forma entendível e honesta.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado da presente proposição de Lei, como visto as consultas públicas são instrumentos que podem ser utilizados pela gestão das cidades para aplicar os recursos em demandas relevantes socialmente

Com o amplo uso da internet é possível que os órgãos públicos abram consultas de forma digital, utilizando até mesmo plataformas disponibilizadas pelo Governo Municipal.

continua



O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de Lei por si só, é auto-explicativo.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, na forma regimental desta Casa de Leis.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
**Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlos Aparecido Barbosa
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 04 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do sistema de consulta publica no âmbito do Poder Executivo, no município de Cordeirópolis SP.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judicosa apreciação da Colenda Câmara de Veredores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis o Sistema de Consulta Publica.

Art. 2º - A consulta publica tem a finalidade de multiplicar o conhecimento, ouvir os cidadãos e cidadãs do município, a respeito de projetos e temas de interesse relevante para a sociedade, com vistas à ampliação da participação da população.

Parágrafo Único- Entre os temas relevantes está o PPA - Plano Plurianual, LDO (Lei de diretrizes orçamentárias, LOA – Lei do Orçamento Anual no que se refere aos investimentos e os ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;

Art. 3º - A Consulta Pública poderá ser proposta pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Vice- Prefeito (a); e Secretarias, sempre com anuênciia por escrito do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 4º - A Consulta Pública será formalizada no órgão oficial do Executivo, com prazo não inferior a 10 (dez) dias, devendo as contribuições ser apresentadas conforme dispuser o respectivo ato.

Art. 5º - Podem participar da consulta publica pessoas físicas ou jurídicas interessadas na matéria para a qual foi proposta.

Art. 6º - Os interessados em participar da Consulta Publica poderão fazê-lo analisando a minuta da consulta disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis SP, www.prefeituracordeiropolis.sp.gov.br.

Art.7º - As contribuições dos participantes sobre o tema proposto devem ser feitas por escrito, mediante preenchimento por escrito do formulário constante da Consulta Publica em tela.

continua



Parágrafo Único – As contribuições dos participantes também serão recebidas pessoalmente na **Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania**, no horário do expediente, mediante impressão e preenchimento do formulário disponível no site da Prefeitura no mesmo período em que estiver aberta a consulta publica.

Art. 8º - O participante deverá obrigatoriamente identificar-se preenchendo os campos de identificação apresentadas na consulta publica;

Art. 9º - As contribuições recebidas dos participantes serão registradas e consolidadas em relatório que será disponibilizado no site da prefeitura municipal;

Parágrafo Único – O relatório da Consulta publica também poderá ser consultado pessoalmente na Secretaria Municipal da Justiça e Cidadania no horário de expediente;

Art. 10 - Constará no relatório da Consulta Publica os nomes dos (as) autores (as) das contribuições apresentadas durante o tempo em que ficou aberta;

Parágrafo Único – Não serão divulgados, endereços, telefone/e ou emails dos participantes, permanecendo os mesmos para efeito de registro interno do Poder Executivo.

Art. 11 - O (a) Prefeito (a) nomeará, mediante portaria, comissão encarregada de receber, analisar e apresentar relatório sobre a Consulta Publica.

Art. 12 - Não serão consideradas as respostas que contenham palavras chulas, ofensa a qualquer pessoa e que não estejam de acordo com o tema.

Art. 13 - É obrigatório que o órgão responsável do poder público realize a divulgação do resultado oficial da consulta publica.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Jose Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis